

Cia de Saneamento do Parana - SANEPAR  
Rua Engenheiros Reboucas, 1376 Curitiba - PR  
www.sanepar.com.br

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZACAO A ADESAO A LIGACAO DE ESGOTAMENTO  
SANITARIO

Protocolo de solicitacao: 20170222.1433.14336  
Nome do cliente: CELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RG: PR 0475984692 CPF/CNPJ: 047598469 - 21  
Data de nascimento: 14/02/1981  
Nome da mae: LUCIA HELENA DE SOUZA  
Telefone fixo: Telefone celular: 44-999407007

Endereco: AV FERNAO DIAS 00285  
CEP: 86960-000 Cidade: BARBOSA FERRAZ  
Bairro: CENTRO Quadra: 115 Lote: 11A  
Entre ruas: R RIO GRANDE NORTE  
R CEARA

Condicoes de pagamento: 3 parcelas de R\$ 71,93  
SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

O cliente acima qualificado declara conhecer e concorda com as seguintes condicoes:

- a) Autoriza a cobranca do valor da parcela mensal referente a adesao ao servico de esgotamento sanitario na rubrica de servicos de esgotamento sanitario e da tarifa na conta mensal, conforme Tabela de Tarifas de Saneamento Basico Vigente.
- b) A Lei 11445/07, cita 'que toda edificacao permanente urbana sera conectada as redes publicas de abastecimento de agua e de esgotamento sanitario disponiveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros precos publicos decorrentes da conexao e do uso desses servicos'.
- c) E obrigatoria a interligacao do imovel a rede coletora da SANEPAR, sendo de responsabilidade do cliente os servicos de interligacao e de demarcacao do local onde sera instalada a ligacao de esgoto, conforme Decreto Estadual 5.711/02.
- d) O cliente fica proibido de ligar agua de chuva na rede de esgoto da SANEPAR, conforme Decreto Estadual 3.926/88, artigo 21, e Decreto Estadual 5.711/02.
- e) E proibido a utilizacao de pocos rasos escavados(fossas) para disposicao de esgotos domesticos ou industriais, conforme Decreto Estadual 3.926/88.
- f) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario ou de outras procedencias, feita a galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgoto, conforme Decreto Estadual 5.711/02.
- g) O proprietario e corresponsavel por eventuais dividas decorrentes de servicos prestados para inquilinos ou terceiros que ocuparem o imovel, bem como por qualquer outro fato decorrente de acao destes terceiros.
- h) O cliente e responsavel pelos debitos existentes na ocasio do cancelamento da ligacao por sua solicitacao ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposicao do Decreto Estadual 3.926/88.

- i) E de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados. Sempre que mudar de endereço, devera comunicar a SANEPAR, para atualizacao cadastral.
- j) A interligacao de esgoto nao domestico a rede coletora somente podera ser feita mediante o atendimento a todas as exigencias normativas previstas a prestacao do servico e com a previa aprovacao e autorizacao da SANEPAR, conforme Decreto Estadual 3.926/88.
- k) O prazo para execucao da ligacao de esgoto, desde que todas as condicoes estejam atendidas e nao existam outros impedimentos, como a necessidade de ampliacao de rede, sera de ate 10 dias uteis, contados a partir desta solicitacao.
- l) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela SANEPAR estao expressas no Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislacoes e normas da Companhia, que o cliente declara conhecer e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)

Em concordancia com as clausulas acima, o solicitante autoriza a SANEPAR a executar a ligacao de esgoto no endereco acima mencionado, concordando com o lancamento na conta do valores correspondentes a forma de pagamento estipulada ou de outros servicos que venha solicitar futuramente.

BARBOSA FERRAZ , 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Registrado por: JOSE FORTUNATO CARVALHO NETO

S014336

Solicitado por: CELIO RODRIGUES DE SOUZA

RG : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do cliente ou solicitante: \_\_\_\_\_

-----  
Codigo/Versao: IA/COM/0355.